

FUNDAÇÃO  
DE AMPARO À PESQUISA  
DO PIAUÍ - FAPEPISECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO - SEDUCMINISTÉRIO DA  
PESCA E  
AQUICULTURA

## EDITAL Nº 004/2024

Processo nº 00110.000387/2023-51

**PROGRAMA JOVEM CIENTISTA DA PESCA ARTESANAL - CONVÊNIO FAPEPI/SNPA-MPA E  
ACORDO FAPEPI/SEDUC-PI**

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí "Professor Afonso Sena Gonçalves" (FAPEPI), no contexto do Programa de Iniciação Científica Júnior (PBIC-Jr) da FAPEPI, em consonância com a [Resolução FAPEPI Nº 001, de 19 de março de 2021](#), [Instrução Normativa FAPEPI nº 01/2023, de 07 de agosto 2023](#) e [Lei nº 4.664 de 20 de dezembro de 1993](#), no âmbito do Programa Jovem Cientista da Pesca Artesanal da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal do Ministério da Pesca e Aquicultura (SNPA/MPA), Convênio MPA/FAPEPI Nº 948612/2023, de 27 de dezembro de 2023, Termo de Cooperação Nº 005/2024, de 19 de março de 2024 - Secretaria de Estado da Educação do Piauí SEDUC/FAPEPI, torna público as normas de submissão de propostas para concessão de auxílio financeiro a projetos de pesquisa e de bolsas de Iniciação Científica Júnior (PBIC-Jr) destinadas a jovens da pesca artesanal que sejam estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual do Território da Planície Litorânea do Piauí.

**1. OBJETIVOS**

- 1.1. Despertar entre os jovens estudantes pescadores artesanais ou juventude da pesca artesanal, das escolas públicas do Estado do Piauí, a vocação para a ciência e carreiras tecnológicas, voltadas à realidade e a temas vinculados às comunidades pesqueiras artesanais, mediante concessão de bolsas para estudantes de Ensino Médio da rede pública do Território da Planície Litorânea;
- 1.2. Despertar a vocação para os campos das ciências e para as carreiras tecnológicas, incentivando talentos potenciais entre estudantes do Ensino Médio da rede pública do estado do Piauí, particularmente, pescadores artesanais ou filhos de pescadores artesanais da Planície Litorânea;
- 1.3. Estimular professores do Ensino Médio da rede pública do estado do Piauí a engajarem estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio no processo de investigação científica, com temas voltados para a realidade das comunidades pesqueiras artesanais;
- 1.4. Promover o interesse de professores e estudantes pela pesquisa no campo da Ciência e Tecnologia, visando assegurar o contínuo desenvolvimento da capacidade instalada no estado;
- 1.5. Desenvolver o conhecimento científico e tecnológico em temas ligados às realidades das comunidades pesqueiras artesanais, a partir das diversas áreas do conhecimento;
- 1.6. Combater a evasão escolar da juventude pesqueira artesanal, permitindo a melhoria do desempenho escolar do bolsista do Programa;
- 1.7. Promover por meio da política voltada à ciência e tecnologia a fixação, em suas comunidades, dos jovens envolvidos na pesca artesanal;
- 1.8. Valorizar o conhecimento e o saber-fazer das comunidades pesqueiras artesanais;
- 1.9. Qualificar jovens estudantes pescadores artesanais para o mercado em bioeconomia, com sustentabilidade econômica, ambiental e social.

**2. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS/AUXÍLIOS**

- 2.1. Serão destinadas 100 bolsas de PBIC-Jr, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) cada, por até doze meses, bem como auxílio financeiro para 25 projetos de pesquisa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto, com finalidade de gastos para capital e/ou custeio.

2.2. Cada um dos 25 projetos aprovados deverá contemplar a indicação de 04 (quatro) bolsas de PBIC-Jr, com plano de trabalho específico para cada estudante (bolsista).

2.3. Ao docente da Rede Pública Estadual de Ensino do Território da Planície Litorânea que tenha projeto de pesquisa aprovado, será concedida bolsa mensal no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por até 12 (doze) meses.

### 3. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do Edital.	20/05/2024
Interposição de recurso ao Edital (via e-mail <a href="mailto:dtc@fapepi.pi.gov.br">dtc@fapepi.pi.gov.br</a> ).	21 e 22/05/2024
Resultado da interposição de recurso ao Edital.	23/05/2024
Período para submissão de proposta no <a href="#">SIGFAPEPI</a> .	23/05/2024 a 24/06/2024
Resultado preliminar da Etapa I - Habilitação.	01/07/2024
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa I - Habilitação (via <a href="#">SIGFAPEPI</a> ).	02 a 03/07/2024
Resultado da interposição de recurso da Etapa I - Habilitação e divulgação das propostas habilitadas.	04/07/2024
Resultado preliminar da Etapa II - Avaliação de Mérito.	19/07/2024
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa II – Avaliação de Mérito (via <a href="#">SIGFAPEPI</a> ).	22 e 23/07/2024
Resultado da interposição de recurso da Etapa II – Avaliação de Mérito.	25/07/2024
Divulgação do Resultado Final.	Até 31/07/2024

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros são oriundos do convênio entre o MPA e a FAPEPI, com valor global de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), dos quais:

a) R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) são destinados ao pagamento de 100 cotas de bolsas de PBIC-Jr (4 cotas para cada um dos 25 projetos), no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais)/bolsa, por um período de até 12 (doze) meses;

b) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para auxílio à pesquisa (custeio e/ou capital), no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada projeto aprovado.

4.2. Os recursos correspondentes à contrapartida da FAPEPI, da ordem de R\$125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), são oriundos do Tesouro Estadual do Piauí e definidos na programação orçamentária da FAPEPI, conforme dados do quadro a seguir:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS 2024	
Unidade Orçamentária	20203
Ação	6147
Elemento de despesa	339018
Fonte	500

4.3. Os recursos correspondentes à partida da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), da ordem de R\$485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), são oriundos do Tesouro Nacional.

4.4. Os recursos financeiros decorrentes da Cooperação entre SEDUC-PI/FAPEPI, da ordem de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao pagamento de 25 (vinte e cinco) cotas de bolsas para docentes, no valor mensal de R\$1.000,00 (mil reais)/bolsa, por um período de 12 (doze) meses, são oriundos do Tesouro Estadual e definidos na programação orçamentária da SEDUC-PI.

## 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O proponente, docente coordenador da proposta, deverá obrigatoriamente:

- a) ser professor da Rede Pública Estadual do Território da Planície Litorânea;
- b) apresentar proposta com solicitação de 4 (quatro) bolsas de PBIC-Jr com seus respectivos Planos de Trabalho preenchidos no ato da submissão.

## 6. TEMAS PRIORITÁRIOS

6.1. Os temas prioritários do presente edital, de acordo com a Secretaria de Pesca Artesanal do Ministério da Pesca e Aquicultura, são:

- a) Mulheres Pescadoras Artesanais;
- b) Trabalho e cadeia produtiva da pesca artesanal;
- c) Modo de vida e conhecimento tradicional pesqueiro;
- d) Territórios Pesqueiros Artesanais;
- e) Cultura, história e pesca artesanal;
- f) Segurança/soberania alimentar;
- g) Formas de organização da pesca artesanal;
- h) Gestão pesqueira;
- i) Desastres/Impactos Socioambientais na pesca artesanal;
- j) Juventude e pesca artesanal;
- k) Políticas Públicas e comunidades pesqueiras artesanais;
- l) Injustiça e Racismo ambiental;
- m) Turismo de base comunitária;
- n) Justiça Climática;
- o) Direitos e pesca artesanal;
- p) Conflitos Socioambientais envolvendo Comunidades Tradicionais Pesqueiras.

## 7. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deve ser apresentada, obrigatoriamente, no modelo do [ANEXO I](#), com todos os campos devidamente preenchidos.

7.2. Preencher os quatro planos de trabalho com descrição das atividades a serem desenvolvidas por cada um dos bolsistas, conforme modelo do [ANEXO I](#).

7.3. O projeto deve estar claramente caracterizado como projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) e, obrigatoriamente, contemplar pelo menos um dos temas prioritários elencadas no item 7.

## 8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.4. São itens financiáveis neste Edital:

- a) equipamentos para atividades vinculadas à pesquisa (capital) ;
- b) material de consumo nacional e/ou importado (custeio);
- c) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa jurídica, ou física, em caráter eventual (custeio).

8.5. Despesas vedadas neste Edital:

- a) contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos e custeios tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia, entendidas como

- despesas de contrapartida obrigatórias da instituição à qual o proponente está vinculado;
- b) com servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
  - c) pró-labore (entende-se por pró-labore, a remuneração do trabalho realizado, pelo outorgado, dos recursos concedidos pela FAPEPI);
  - d) com taxas bancárias, de administração, de gerência, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos;
  - e) com obras civis, mobiliário, veículos, despesas gerais de manutenção (exceto manutenção e conserto de equipamentos utilizados nas atividades da pesquisa), despesas com coquetéis e “coffee break”;
  - f) com alimentação, combustível e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§ 1º, do art. 37 da Constituição Federal);
  - g) com finalidade diversa da estabelecida no Edital e/ou Termo de Outorga;
  - h) com data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga.

## 9. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. Uma única proposta deverá ser submetida exclusivamente pelo SIGFAPEPI, para tanto, o proponente (docente coordenador da proposta), deverá:

- a) ler atentamente este Edital para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sistema.fapepi.pi.gov.br/index.php> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em "Editais Abertos" e escolher o Edital FAPEPI 004/2024 - Programa Jovem Cientista da Pesca Artesanal;
- d) clicar no botão “+” (canto inferior direito do box Edital 004/2024) para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher Formulário Eletrônico de Inscrição e anexar todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em "Enviar Proposta para Julgamento". Se houver erros, corrigi-los. Caso não haja erros, verificar se na sua área do SIGFAPEPI aparece a sua inscrição em “Minhas Propostas Submetidas” e se recebeu e-mail de inscrição realizada.

9.2. Somente serão aceitas propostas submetidas até 23h59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, na data descrita no item 3 (CRONOGRAMA).

9.3. O proponente (docente coordenador da proposta) será responsável por preencher o formulário online no sistema SIGFAPEPI e assumirá a responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, ficando sujeito a responsabilização civil e penal em caso de prestação de informações falsas.

9.4. Constatado envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão eliminadas.

9.5. Após a submissão da proposta, não será aceita inclusão ou a substituição de qualquer documento.

9.6. A FAPEPI não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.

9.7. O proponente deve entrar em contato com a FAPEPI, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos sobre o certame.

9.8. A impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEPI não configuram justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

## 10. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. No ato da submissão da proposta, Projeto de Pesquisa, o proponente deverá anexar os seguintes documentos (arquivos tipo pdf):

- a) Formulário de inscrição e projeto de pesquisa devidamente preenchidos [ANEXO I](#); e
- b) Comprovante de vínculo do docente à Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI, com lotação em Escola da Rede Estadual de Ensino Médio da Planície Litorânea (cópia do último Contracheque ou Declaração de vínculo funcional emitida pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí ou pelo Gestor da escola de lotação do professor, emitida nos últimos 90 dias, a contar do dia da submissão).

## 11. AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A avaliação e homologação das propostas submetidas dar-se-ão em quatro etapas: Etapa I - Habilitação, Etapa II - Avaliação de Mérito, Etapa III - Homologação do resultado final pelo SNPA/MPA e Etapa IV - Homologação do resultado final pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da FAPEPI.

11.1.1. Etapa I – Habilitação: de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos de elegibilidade e da documentação e será realizada pela Comissão de Habilitação (composta por quatro membros com no mínimo graduação, designados pela FAPEPI e nomeados por portaria específica).

11.1.2. Somente serão consideradas habilitadas as propostas que atenderem aos critérios de Elegibilidade (item 5) e apresentarem a documentação exigida no item 10.

11.1.3. Etapa II - Avaliação de Mérito: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na análise do mérito técnico-científico de cada projeto e será realizada por no mínimo 2 (dois) consultores *ad hoc* (doutores, com notório saber nos temas das propostas e vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa designados pela FAPEPI).

11.2. O consultor *ad hoc* deverá se abster da avaliação das propostas, quando:

- a) participar de proposta submetida a este Edital;
- b) participar do projeto, cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;
- c) litigar judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as).

11.3. Na etapa de avaliação de mérito técnico-científico, serão considerados os critérios apresentados no quadro a seguir, que receberão pontuação, conforme assinalado em cada critério:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO		PONTUAÇÃO
A	Clareza da justificativa e dos objetivos.	0 a 2
B	Metodologia adequada à pesquisa.	0 a 3
C	Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados.	0 a 2
D	Originalidade e caráter inovador do projeto.	0 a 2
E	Planos de trabalho e cronogramas compatíveis com a pesquisa.	0 a 1

11.4. A nota final da proposta será o resultado da soma da pontuação atribuída a cada um dos itens A, B, C, D e E.

11.5. Em caso de empate na nota final, será considerada para fins de classificação a maior pontuação obtida no critério de julgamento “A”, permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério de julgamento “D”, permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério de julgamento “C” e, permanecendo o empate, será considerada a proposta do proponente de maior idade.

11.6. Somente as propostas que alcançarem uma nota final igual ou superior a 6,0 (seis) serão consideradas classificadas na Etapa de Mérito.

11.7. Etapa III - Homologação do resultado final pela SNPA/MPA: as propostas recomendadas e classificadas no mérito, em ordem decrescente de nota, serão submetidas à apreciação e homologação da SNPA/MPA.

11.8. Etapa IV - Homologação do resultado final pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da FAPEPI: as propostas recomendadas e classificadas no mérito, em ordem decrescente de nota, serão submetidas à apreciação e homologação do CTA.

## **12. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.1. Os resultados serão divulgados na página da FAPEPI ([www.fapepi.pi.gov.br](http://www.fapepi.pi.gov.br)), conforme previsto no CRONOGRAMA.

12.2. O resultado final será publicado como extrato do Diário Oficial do Estado do Piauí.

## **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS RESULTADOS**

13.1. Os recursos poderão ser impetrados somente por meio do SIGFAPEPI e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário eletrônico específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos".

13.2. Os recursos deverão contrapor, exclusivamente, os motivos do parecer. Fatos novos não serão acatados.

## **14. CONTRATAÇÃO DO AUXÍLIO AO PROJETO E IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS**

14.1. Após a publicação do resultado final no DOE, o coordenador deve selecionar 4 (quatro) bolsistas, cada bolsista deve atender aos seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado em Escolas da Rede Estadual de Ensino do Território da Planície Litorânea do Estado, cursando o 1º ou 2º ano do Ensino Médio, no momento de implantação das bolsas;

b) ser pescador com Registro de Pescador Profissional (RGP), ou Protocolo de solicitação de Registro Inicial, nos termos da Portaria MPA nº 10 de 23 fevereiro de 2023, há, no mínimo, 6 meses. Ou possuir parente em linha reta ou colateral/responsável, com Registro de Pescador Profissional (RGP) ou Protocolo de solicitação de Registro Inicial, nos termos da Portaria MPA nº 10 de 23 fevereiro de 2023, há, no mínimo, 1 ano; ou

c) ser pescador de subsistência ou possuir parente em linha reta ou colateral/responsável que seja pescador de subsistência, comprovado por meio de uma declaração do presidente da Colônia de Pescadores, ou uma declaração de próprio punho com assinatura de duas testemunhas sobre a condição de pescador de subsistência, ou ainda uma declaração emitida pelo órgão de assistência social do município ou Estado, também atestando a condição de pescador de subsistência; ou

d) ser pescador indígena, comprovado por meio de uma declaração do presidente da Colônia de Pescadores do município, ou uma declaração do líder da aldeia indígena, ambas atestando que o jovem indígena é pescador ou que ele possui parentes em linha reta ou colateral/responsáveis que sejam pescadores; ou

e) ser pescador quilombola, comprovado por meio de uma declaração do presidente da Colônia de Pescadores do município, ou uma declaração da Associação da Comunidade Quilombola, ambas atestando que o jovem quilombola é pescador ou que ele possui parentes em linha reta ou colateral/responsáveis que sejam pescadores.

14.2. Após a seleção, o Coordenador deve cadastrar os bolsistas na plataforma ([SIGFAPEPI](#)) em até 30 (trinta) dias e apresentar de cada um:

a) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e dos dados bancários (conta corrente do Banco do Brasil);

b) comprovante de residência;

c) comprovante de matrícula em Escola da Rede Estadual de Ensino, cursando 1º ou 2º ano do Ensino Médio no Território da Planície Litorânea;

d) comprovante de Registro de Pescador Profissional (RGP) ou Protocolo de solicitação de Registro Inicial ou declaração do presidente da Colônia de Pescadores ou declaração feita à

próprio punho contendo duas testemunhas sobre a condição de pescador de subsistência ou declaração emitida pelo órgão de assistência social do município ou Estado, atestando a condição de pescador de subsistência, conforme descrito no item 14.1;

e) No caso de pescadores indígenas ou quilombolas, deverá ser apresentada uma declaração do presidente da Colônia de Pescadores do município, ou uma declaração do líder da aldeia indígena ou quilombola, ambas atestando que o jovem indígena ou quilombola é pescador ou que ele possui parentes em linha reta ou colateral ou responsáveis que sejam pescadores, conforme descrito no item 14.1;

f) formulário de Inscrição do Bolsista devidamente preenchido e assinado, disponível no SIGFAPEPI.

14.3. Para percepção do auxílio ao Projeto e da bolsa docente, o coordenador terá até 15 (quinze) dias para assinar Termo de Outorga e apresentar a seguinte documentação:

a) declaração de anuência da instituição executora da proposta (Diretor da Escola ou Gerente da GRE);

b) autodeclaração de adimplente junto à FAPEPI (ANEXO II);

c) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e dos dados bancários (conta corrente do Banco do Brasil);

d) Comprovante de residência;

## **15. OBRIGAÇÕES E ACOMPANHAMENTO**

15.1. O proponente/coordenador do projeto aprovado deverá, obrigatoriamente:

15.1.1. Acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas durante toda a vigência do projeto de pesquisa, conforme previsto no Plano de Trabalho do referido projeto;

15.1.2. Comunicar à FAPEPI quaisquer alterações relativas à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa;

15.1.3. Encaminhar relatório final (em até 30 dias após à conclusão da pesquisa) à FAPEPI, conforme prazos e condições previstas no Termo de Outorga, acompanhado da avaliação do desempenho do bolsista;

15.1.4. Fazer referência ao apoio da FAPEPI, SNPA/MPA e SEDUC-PI em todas as formas de divulgação (artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões), em caso de livro ou e-book, incluir a logomarca da FAPEPI, na capa ou na contracapa da publicação, de forma a atender as normas da Portaria Nº 1, de 08 de abril de 2021, bem como as exigências do Manual de Uso da Marca da FAPEPI, disponíveis em <http://www.fapepi.pi.gov.br/uso-da-marca/>;

15.1.5. Participar juntamente com os bolsistas de Seminário de Avaliação Final.

## **16. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

16.1. Será permitida uma única substituição de bolsista durante a vigência da bolsa que ocorrerá mediante aprovação prévia da FAPEPI.

16.2. A substituição de um bolsista somente poderá ser autorizada para um período de, no mínimo, seis meses de pagamento da bolsa ao substituto. Neste caso, a complementação do prazo, não poderá exceder 12 (doze) meses de vigência da bolsa.

16.3. Para substituição do bolsista, faz-se necessário o atendimento das condições exigidas neste Edital.

16.4. O processo de substituição do bolsista ocorrerá segundo orientação da FAPEPI. Para tanto, o proponente deverá entrar em contato através do e-mail ([dtc@fapepi.pi.gov.br](mailto:dtc@fapepi.pi.gov.br)), com solicitação de substituição.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente Edital poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, inclusive, quanto aos recursos a ele alocados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, salvaguardados os casos previstos em Lei.

17.2. A FAPEPI poderá corrigir erros de qualquer natureza contidos no Edital, mediante prévia publicação no DOE, respeitando todas as exigências legais para esse ato, inclusive, quanto ao tempo e à

publicidade, buscando evitar causar prejuízos aos interessados.

17.3. O orientador/coordenador e o bolsista devem permanecer adimplentes com a FAPEPI e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, durante a vigência da bolsa.

17.4. As bolsas concedidas pela FAPEPI não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica vinculada à Escola beneficiada pela cota de bolsas.

17.5. O coordenador da pesquisa e os bolsistas são responsáveis pelas informações fornecidas, a FAPEPI reserva-se o direito de excluí-los em qualquer fase do Edital, caso seja constatado, a qualquer momento, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

17.6. Cada Coordenador é o responsável por adotar as providências necessárias em relação às permissões e autorizações especiais de natureza ética ou legal requeridas para a execução do projeto. Por exemplo, a obtenção da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa para experimentos envolvendo seres humanos ou animais, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para questões ambientais, a autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) para questões relacionadas ao genoma, e/ou a obtenção de autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para projetos em áreas indígenas, entre outros.

17.7. No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste Edital e no Termo de Outorga de Bolsa, o beneficiário da bolsa deve ressarcir, à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

17.8. Caso haja comprovação de má-fé por parte do bolsista, em qualquer momento e por infringência às disposições deste Edital, o cancelamento da bolsa será efetivado pela FAPEPI, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

17.9. O ressarcimento previsto nos subitens 17.7 e 17.8 consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais, nos termos da lei.

17.10. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela RESOLUÇÃO Nº 001, de 08 de agosto de 2003, pela RESOLUÇÃO Nº 001/2021 e normas da FAPEPI.

17.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: [dtc@fapepi.pi.gov.br](mailto:dtc@fapepi.pi.gov.br);

17.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI (CTA).

## **18. BASE LEGAL E DOCUMENTOS**

18.1. O presente Edital, no que couber, faz referências à legislação e aos documentos a seguir:

18.1.1. Lei de criação da FAPEPI - Lei nº 4.664 de 20 de dezembro de 1993. <http://www.fapepi.pi.gov.br/legislacao/>

18.1.2. Princípios Constitucionais - Caput e Parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

18.1.3. Lei de Licitação - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

18.1.4. Princípios Legais - Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016. <https://www.leisdopiaui.com/single-post/2017/02/24/lei-678216-processo-administrativo>

18.1.5. Propriedade Industrial - Lei 9.279/1996, Propriedade Industrial. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)

18.1.6. Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021. <https://www.fapepi.pi.gov.br/resolucao-no-001-de-19-de-marco-de-2021/>

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO - Matr.000000-0, Diretor Presidente**, em 20/05/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010687398** e o código CRC **6BAF5E96**.

### ANEXOS

**ANEXO I** - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PROJETO DE PESQUISA COMPLETO (012212677)

**ANEXO II** - AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLENTE JUNTO À FAPEPI (012212702)